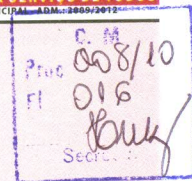




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



LEI Nº. 1.283 DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo a Produção de Leite, constitui o Programa “MAIS LEITE” e dá outras providências.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José dos Quatro Marcos incentivará a produção de leite proveniente da Agricultura Familiar e à organização do setor, visando à inclusão social e o desenvolvimento da região, através da geração de renda na Agricultura Familiar, de trabalho em toda a cadeia produtiva do leite e da oferta de produtos de qualidade para toda a população.

Art. 2º A política municipal de produção de leite reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – Fortalecimento da produção de leite na Agricultura Familiar;
- II - Promoção da produção de leite num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores familiares, especialmente a alimentação dos animais, à base de volumosos;
- III – Fortalecimentos de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor, evitando-se a formação de um mercado oligopsônico, controlado por poucas empresas que determinam preço e quantidades a serem produzidas por agricultor;
- IV – Constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva do leite;
- V – Compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção de leite, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal;

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal da Produção de Leite:

- I – Estimular a produção de leite nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;
- II – Garantir a renda dos agricultores familiares produtores de leite;
- III - Estimular e apoiar a organização dos produtores de leite, tanto em cooperativas de comercialização como de agroindústrias de pequeno e médio porte;
- IV - Aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de leite, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;
- V - Proteger o meio ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;
- VI – Criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores (as) familiares na produção de leite.

E-mail: prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



Art. 4º - Compreendem-se como público prioritário da Política Municipal da Produção de Leite, os agricultores (as) familiares, que preencham os seguintes requisitos:

I – Agricultores familiares individuais que vendem sua produção diretamente aos consumidores ou a organizações destes ou que entreguem sua produção de leite para empresa ou cooperativa:

a) Que pratique política de preço único, sem bonificação por volume de venda;

b) Que pratique política de preços de frete, com amplitude máxima de 50% de diferença entre o valor mínimo e máximo, entre os agricultores, cobrado por litro de leite transportado;

II – Produção de insumo no estabelecimento, especialmente alimentos à base em alimentos volumosos;

III – Disponha-se a implementar projeto de melhoria e ampliação da produção de acordo com acompanhamento técnico público ou por instituição credenciada pelo conselho do programa, respeitado o limite máximo de produção individual;

Art. 5º - A coordenação da Política Municipal da Produção de Leite será realizada pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 1º O CMDRS definirá critério de acesso ao programa levando em conta os estabelecimentos familiares com baixos índices de produção e ausência de sustentabilidade;

Art. 6º - As propriedades rurais identificadas e avaliadas pelo CMDRS serão cadastradas junto a Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio, devendo constar: nome da propriedade, localização, área total, área utilizada no programa, nome do proprietário, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor).

Art. 7º - Será celebrado termo de contrato entre o Município e os beneficiários do Programa “MAIS LEITE”, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei.

Art. 8º - Cabe ao Município:

I – Fomentar o programa cedendo os insumos: adubo, calcário, sementes, sêmen e máquinas com seus implementos;

II - Ceder à mão-de-obra qualificada própria ou terceirizada para implantação, execução e prestação de Assistência Técnica do programa nas Unidades Produtivas;

III - Emitir boleto bancário no valor fomentado aos agricultores;

IV - Receber dos agricultores beneficiados a legislação investido do valor a título de insumos.

Art. 9º - Cabe aos Beneficiários:

I - Ceder à matéria prima para implantação do programa em sua Unidade Produtiva, tais como: lasca, arame, aparelho de cerca elétrica, etc.;

II - Realizar com seus recursos próprios análise de solos das áreas a serem utilizadas na implantação do programa;

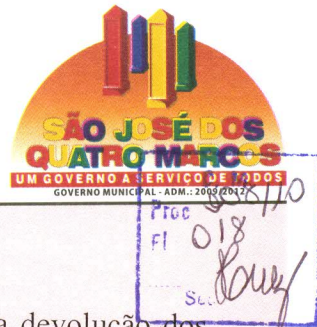
III - Retirar o boleto bancário nas dependências da Prefeitura Municipal para pagamento do fomento;

IV - Pagar ao município na data prevista o valor recebido a título de insumos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 10º - Os beneficiários do programa constante desta lei farão a devolução dos valores recebidos do Município a título de insumo em até 24 parcelas mensais, com valor mínimo por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta) com até 6 meses de carência para início do pagamento.

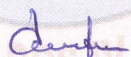
§ 1º O Município será reembolsado dos valores investidos a título de insumos previstos nesta lei através da emissão de boletos bancários em nome dos proprietários dos imóveis rurais beneficiados;

§ 2º Em caso de inadimplimento será cobrado multa de 2% do valor da parcela acrescida de juros de 1% a.m.;

Art. 11º - A falta de pagamento pelo fomento de insumos acarretará a inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal